

**ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRJ Nº 2022/022796**

**PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR**

**RELATOR: ROBERTO SCHULZE**

**EMENTA:** FISCALIZAÇÃO. DECORE. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. DEFESA TEMPESTIVA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. ARQUIVAMENTO. **1.** PROFISSIONAL AUTUADO POR EMITIR DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS – DECORE, REFERENTE À DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DA EMPRESA BERGAMO E JARDIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., SEM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EXIGIDOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/2020. **2.** EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, FORAM ARQUIVADAS TRÊS DAS QUATRO DECORES FISCALIZADAS, PERMANECENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA QUANTO À DECORE Nº 19.2021.6CC1.938B. **3.** O AUTUADO APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO ERRO MATERIAL NO ENVIO INICIAL DOS DOCUMENTOS E ANEXANDO OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO, BEM COMO RAZÕES DAS CONTAS CAIXA E LUCROS ACUMULADOS, COMPROVANDO A ESCRITURAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS COM OBSERVÂNCIA DO MÉTODO DAS PARTIDAS DOBRADAS. **4.** CONSIDERANDO A PRIMARIEDADE DO AUTUADO, A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR APRESENTADA E A AUSÊNCIA DE DANO, FOI ACOLHIDO O RECURSO PARA REFORMA DA DECISÃO ANTERIOR.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 77 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020.** UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 439<sup>a</sup> REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471<sup>a</sup> REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.